



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 29 de janeiro de

AL-P-(SGM) Nº 008/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Franzé Silva** que: ***“Dispõe sobre a regulamentação da função de condutor socorrista e seu enquadramento na área da saúde”.***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 29/01/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010911821** e o código CRC **E5B73127**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.000900/2024-13

SEI nº 010911821



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 29 de janeiro de

INDICATIVO Nº 32 DE

DE

DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da função de condutor socorrista e seu enquadramento na área da saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a função de condutor socorrista como profissional responsável por realizar o transporte de urgência e emergência e auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário.

Parágrafo único. Nessa categoria incluem-se, além dos condutores de veículos terrestres, os pilotos de aeronave aeromédica ou condutores de outros tipos de veículos de emergência, como lanchas, embarcações e similares, destinados ao transporte de pacientes.

Art. 2º A jornada do condutor socorrista será de doze horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou a que lhe seja mais favorável.

Art. 3º Fica a função de condutor socorrista inserida na área da saúde, em razão de estar inserida nas rotinas dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência, prestando assistência direta ao paciente e estando exposto aos mesmos riscos biológicos que os profissionais da saúde.

Art. 4º Fica obrigado todo órgão ou empresa que exerça as atividades previstas nesta Lei a declarar e a enquadrar o condutor socorrista no CBO 5151-35.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 29/01/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010911918** e o código CRC **7995310E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.000900/2024-13

SEI nº 010911918